



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 094/2001

Fixa a remuneração dos agentes políticos do Município de Serrinha dos Pintos – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de 2002 que se inicia em 1.º de janeiro e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos - RN.

FAÇO SABER que o poder Legislativo, em obediência às disposições insculpidas no art. 37, X, XI, 39, § 4.º da Constituição Federal, bem como as Emendas 19 e 25, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Serrinha dos Pintos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os agentes políticos do Município de Serrinha dos Pintos/RN – Vereadores, Prefeito municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais - são remunerados exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, consoante o que dispõe o § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sobre o subsídio mensal do agente político incidirá o imposto de renda, a ser retido na fonte, na forma da legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Serrinha dos Pintos, para vigor no exercício financeiro de 2002, que se inicia em 1º de Janeiro de 2002, é fixado em R\$...... (.....), não excedendo a vinte por cento (20%) do subsídio dos Deputados Estaduais, nem o percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe, respectivamente, o Art. 29, inciso VI, alínea “a” e Art.37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

Art.3º- Para o mesmo período, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em (.....).

Art. 4º- O vereador que injustificadamente, deixar de comparecer à sessão da Casa Legislativa do Município, deixará de perceber a fração de um trinta avos (1/30) do respectivo subsídio, por cada dia ausente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax: 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 094/2001

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, no exercício, o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Anual do Município, conforme estabelece o Inciso VII, do Art. 29, da constituição Federal, devendo ainda está dentro dos 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, conforme estatui o § 1.º do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art.6º- Por sessão legislativa extraordinária, a câmara Municipal pagará a cada vereador presente, a título de indenização, o valor equivalente a um trinta avos (1/30) do respectivo subsídio mensal, por cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento total superior ao percebido mensalmente pelo Vereador.

Art.7º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Serrinha dos Pintos é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não excedendo ao subsídio percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe o Art. 3º, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º- O subsídio mensal do Vice-prefeito é fixado em R\$ 3000,00 (três mil reais) e dos secretários Municipais em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Art. 9º- Os subsídios legais dos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara ou de Prefeito Municipal, fazem jus à percepção de seu respectivo subsídio, sempre que o período de substituição for superior a quinze (15) dias, na proporcionalidade dos dias efetivamente substituídos.

Art. 10º- Os subsídios de que tratam esta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma preconizada pelo Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11º- Os agentes políticos de que tratam esta Lei, que se afastarem de seu serviço habitual no Município de Serrinha dos Pintos, a interesse do Órgão a que servem, tem direito à percepção de diária, a título de indenização, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, em valor fixado por ato do respectivo Poder.

Parágrafo Único - A concessão de diária efetivar-se-á por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que ser-lhe-á devido metade de seu respectivo valor.

Art. 12º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação própria, consignada no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos.

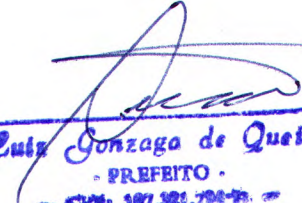


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 –  Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha do Pintos/RN,
Em 17 de dezembro de 2001.


Luiz Gonzaga de Queiroz
- PREFEITO -
- CPF: 107.281.794-78 -